



LEI N.º 61/97

Súmula - Altera o Artigo 393 da Lei n.º 045/97 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal de Esperança Nova Sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 393 da Lei n.º 045/97 de 27/12/97, para fins de readequação de valores na cobrança do IPTU e demais taxas de expedientes, criando-se dois valores para a UFR (Unidade Fiscal de Referência) que entrará em vigor a partir do exercício de 1998.

Artigo 2º. Para fins de cobrança do IPTU a UFR fica fixada em R\$ 30,00 (Trinta Reais) e para fins de cobrança das demais taxas e emolumentos, será de R\$ 100,00 (Cem Reais) ambas corrigidas pelos índices da inflação.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 19 de março de 1998.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em.....de.....de.....
Página.....